

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as diretrizes oficiais e as restrições impostas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia já publicadas com vistas à organizar seu funcionamento à luz da prevenção e da precaução que a situação exige;

Considerando a Resolução n. 06/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

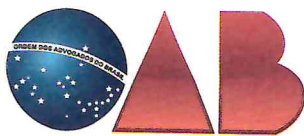
Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Conselho Seccional, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS),
RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos de 16 a 31 de março de 2020 reuniões, Sessões do Conselho e solenidades de entrega de credenciais, bem como todos os eventos no âmbito da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, salvo quanto às medidas urgentes, que serão apreciadas pela Presidência e Diretoria da Seccional RO.

Art. 2º Os servidores que tenham viajado para países em que já tenha ocorrido alastramento da pandemia ou que apresentem sintomas correlatos conforme Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde deverão comunicar a Gerência Administrativa imediatamente, a fim de procedimentalizar o necessário para a quarentena e teletrabalho.

Art. 3º É recomendado à advocacia que adote as medidas de prevenção estipuladas pelas autoridades sanitárias, no sentido de evitar aglomerações e, em caso de suspeita de estar acometido com o vírus, adotar as medidas necessárias para evitar contágio de outras pessoas.

Art. 4º A Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Rondônia funcionará normalmente até ulterior deliberação.



RONDÔNIA

Compete à Gerência Administrativa e Imprensa promoverem ampla circulação desta Resolução perante a advocacia.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Porto Velho, 16 de março de 2020.



ELTON ASSIS
Presidente da OAB/RO